



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Seção de Licitações

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2019

PROCESSO N.º 9099/2019

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2019, às 14h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via *e-mail* a este Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações pela empresa **MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTO – EIRELI EPP**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A COZINHA PILOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SMAA E UNIDADE III DO RESTAURANTE POPULAR NO BAIRRO ANTENOR GARCIA**.

#### QUESTIONAMENTOS

*Na qualidade de interessada no certame licitatório acima referenciado, por intermédio deste requer esclarecimentos, referente o prazo de entrega, temos interesse em participar do item competitividade.*

*O prazo de entrega não corresponde aos prazos mínimos razoáveis de Fabricação e Transporte.*

*Além disso, o prazo definido em Edital é contraditório ao que preza a Lei de Licitações, a qual concede a todos interessados oportunidade de participar da licitação em Âmbito Nacional, contudo de acordo com a localidade da sede do licitante, o prazo de entrega retira o mesmo da disputa, em consideração apenas ao período de transporte. Diante desses argumentos, o prazo de entrega definido, reduz o leque de empresas concorrentes, limitando aos fornecedores na sede do certame.*

*Assim, a Cláusula deve ser revista, pois afronta ao princípio da competitividade, igualdade, proposta mais vantajosa, ao tipo de licitação "menor preço", entre outros princípios e normas da Lei 8.666/93.*

*Dessa forma, pedimos que seja analisada a questão acima para estender o prazo de entrega para no mínimo **40 (Trinta) dias**, ou que viabilize posterior a contratação analisar pleito de dilação de prazo, assim, ampliará a competitividade.*

Em consulta a unidade solicitante (Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento), a mesma entendeu pela pertinência da alteração de prazos, solicitando que sejam feitas as adequações ao edital, alterando o prazo de entrega para 20 (vinte) dias úteis.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

**Roberto C. Rossato**  
Autoridade Competente

**Hicaro Alonso**  
Pregoeiro

**Fernando J. A. de Campos**  
Membro